



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 204 DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Fica proibida no Estado do Amazonas a venda e/ou distribuição de qualquer tipo de droga, medicamento, insumo farmacêutico ou correlato, assim conceituados pela Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, mesmo aqueles que não exijam prescrição médica, em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia ou posto de medicamentos estabelecidos, respectivamente, na Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 e Portaria Nº 105/93.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor dobrado em caso de reincidência;

II - suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 3º As multas serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, sendo revestida a favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE ABRIL DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

2ª Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei busca dispor acerca da venda de medicamentos fora de locais adequados para a sua comercialização, objetivando vedar essa prática para melhor adequar a venda destes produtos, além de conscientizar a importância de um profissional para orientar.

De acordo com Jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal de Justiça, a comercialização de medicamentos em supermercados e seus similares, é uma ação que tem um alcance sanitário extraordinariamente otimista, vez que resgata aos usuários de medicamento a garantia de estar tomando o medicamento certo, adquirido no lugar certo - a farmácia -, e com a orientação certa do farmacêutico.

Alguns destes estabelecimentos comerciais utilizavam a falsa justificativa para implementar o comércio inadequado de medicamentos com vistas na Medida Provisória 881/2019, contudo, esta não foi não incrementada na Lei 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

O Conselho Federal de Farmácia já se manifestou afirmando que esta temática não se trata apenas de uma questão corporativa, mas sim de uma questão de saúde pública, sendo que o Brasil tem 85 mil farmácias e 220 mil farmacêuticos não possuindo nesta seara qualquer argumentação econômica, sanitária ou social que justifique a venda de medicamentos em supermercados e/ou similares.

Conquanto isso, o ato de comprar medicamentos sem orientação profissional se dá entre outros fatores pela quantidade de informações que tem na internet e a facilidade de comprar medicamentos sem receita. Uma simples busca e as pessoas se auto diagnosticam e compram medicamentos sem qualquer orientação



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

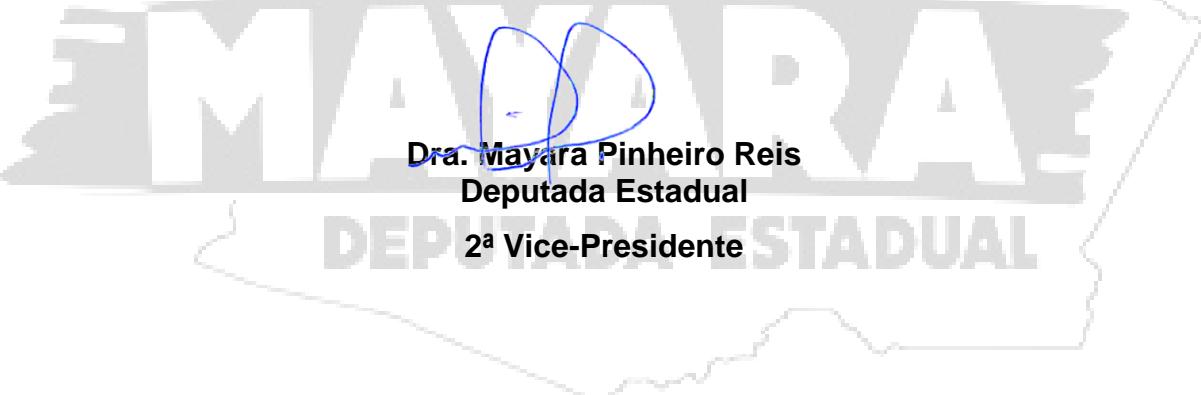
profissional, entretanto, os riscos envolvidos nessa prática são muitos, entre eles, podemos citar como exemplos: a intoxicação, alergias, interações erradas com outros medicamentos de uso concomitantes, dependência, tolerância, entre outros.

Objetivando a adequação do comércio de medicamentos, bem como a correta orientação para os cidadãos amazonenses, se faz necessário a apresentação da presente propositura.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE ABRIL DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2^a Vice-Presidente



Documento 2022.10000.00000.9.015835
Data 28/04/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.015835

Origem

Unidade: GABINETE 2º VICE-PRESIDENTE
Enviado por: BRENA FREITAS DE AQUINO
Data: 28/04/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTAR PROPOSITURAS.